



# PRONTO-SOCORRO CENTRAL GANHA AR-CONDICIONADO

Felipe Barros/ Ex-Libris/ Secom PMI

Equipamento é necessário para impedir  
multiplicação de bactérias e reduzir  
o risco de infecções

Página 3



## GUARDA CIVIL DE ITAPEVI FORMA INSTRUTORES PARA EMBU DAS ARTES

Página 5

**ESTÁGIOS NA PREFEITURA PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR**

# 24 VAGAS

Bolsas de até  
R\$ 1.300,00!

**INSCRIÇÕES EM**

**[ITAPEVI.SP.GOV.BR/PROCESSOSELETIVOESTAGIO](http://ITAPEVI.SP.GOV.BR/PROCESSOSELETIVOESTAGIO)**

**DE 18 A 22 DE OUTUBRO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTÃO E TECNOLOGIA



**ITAPEVI**  
PREFEITURA



# PREFEITURA INSTALA SISTEMA DE AR-CONDICIONADO NO PS CENTRAL

Equipamento é necessário para impedir multiplicação de bactérias e reduzir o risco de infecções

Felipe Barros/ Ex-Libris/ Secom PMI

Para melhorar as condições de atendimento à população, a Prefeitura de Itapevi instalou 46 aparelhos de ar-condicionado no Pronto-Socorro Central. Os equipamentos foram instalados no início de outubro nos consultórios médicos, enfermarias e salas de emergência da unidade, de modo a garantir não só o conforto dos pacientes mas, principalmente, para impedir a proliferação de bactérias e reduzir o risco de contaminação, transmissão de doenças e infecções hospitalares.

“O ar-condicionado em um pronto-socorro é uma necessidade”, explica o médico Walter Cesar Silveira Júnior. “A gente precisa manter uma temperatura controlada de 24º, em média, para diminuir a proliferação bacteriana e, com isso, reduzir o risco de infecções”, diz.

A decisão de instalar esses equipamentos foi uma das primeiras medidas tomadas pelo prefeito Igor Soares, no início do seu mandato. Em janeiro, durante visita ao pronto-socorro, o prefeito percebeu o desconforto dos pacientes e funcionários com o calor excessivo dentro da unidade de saúde e em conversa com pacientes se comprometeu a resolver o problema.

Ao todo, a Prefeitura investiu R\$ 290 mil na aquisição e instalação dos equipamentos.

Pacientes e profissionais de saúde comemoraram a instalação dos equipamentos. “Eu achei ótimo. São muitas pessoas atendidas diariamente com diversos tipos de doenças, então é benéfico para todo mundo”, diz Marcelo Martins da Silva, morador da Vila Santa Rita.

A implantação dos aparelhos no Pronto-Socorro Central era uma reivindicação antiga dos funcionários. “Agora vamos trabalhar em um ambiente mais agradável”, acrescenta o enfermeiro Reginaldo Neres.

Além dos 46 aparelhos de ar-condicionado de alta potência para o pronto-socorro, a Prefeitura adquiriu mais quatro equipamentos que já foram instalados no Almoxarifado Central, onde ficam armazenados os medicamentos, que de-



## Prefeitura investiu R\$ 290 mil na melhoria da unidade de saúde

vem estar estocados em ambiente climatizado de acordo com as regras da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

### SERVIÇO DE ULTRASSONOGRRAFIA (SEU)

No dia 30 de junho, a Prefeitura inaugurou o Serviço de Ultrassonografia (SEU). O atendimento começou na primeira semana de julho e pretende reduzir a fila de espera de 21 mil exames que aguardam para serem feitos desde 2014. Serão realizados, em média, 200 ultrassons por semana.

### ENVIO DE SMS

Desde o dia 29 de maio, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar de Itapevi está enviando SMS para o celular dos pacientes para

lembrá-los das consultas marcadas. O envio do SMS foi uma alternativa encontrada pela Prefeitura de Itapevi para reduzir o alto número de faltas dos pacientes a consultas agendadas.

### UNIDADE MÓVEL DE ODONTOLOGIA

Em junho, a Prefeitura de Itapevi entregou à população o Sorriso Móvel - Unidade Odontológica na Escola. O veículo passará por todas as escolas da rede municipal para oferecer atendimento dentário gratuitamente aos 27.806 mil alunos atualmente matriculados na rede municipal. A equipe é composta por um dentista, um auxiliar e profissionais da enfermagem que ajudarão na cobertura de saúde. A unidade funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h.



ED:  
8

FESTIVAL

ARTESANATO  
GASTRONOMIA  
MÚSICA  
DANÇA

21/10

PRAÇA XVIII  
DE FEVEREIRO

- 10h Banda da GCM
- 10h30 Ritmos e Zumba (c/ sorteio de prêmios)
- 12h Abadá Capoeira (c/ Mestre Anu)
- 12h30 Apresentação da Equipe Adulta de Judô
- 13h King of the Dance (Cover Anitta e Ludmilla)
- 14h Palestra SAMU
- 15h Henrique Douglas (Pop Rock acústico)
- 16h Diego Araújo (Sertanejo)
- 17h Banda Raul e os Pirilampus



# GCM DE ITAPEVI FORMA NOVOS INSTRUTORES PARA EMBU DAS ARTES

## Agentes ajudaram a capacitar guardas para o Centro de Formação do município vizinho

Felipe Barros/ Ex-Libris/ Secom PM



**Centro de Formação da GCM de Itapevi funciona desde 2007**

Agentes da GCM de Itapevi (Guarda Civil Municipal) ministraram um curso de Formação para Instrutores para cerca de 35 guardas da cidade de Embu das Artes. As aulas aconteceram nesta quinta (19) e sexta (20), no Centro de Formação e Capacitação da GCM de Itapevi, no bairro Refúgio dos Pinheiros. O curso teve como objetivo oferecer qualificação em docência aos agentes do município vizinho para que eles tenham autonomia na formação e capacitação dos próprios guardas.

Outro propósito do curso foi oferecer padronização nas ações da corporação. “Ao integrarmos informações e fornecermos conhecimento à guarda do município vizinho, sabemos que haverá um atendimento personalizado e uma forma de tratar o cidadão de forma igualitária em ambas as cidades no que diz respeito à abordagem e no diálogo com o munícipe”, destacou o inspetor da GCM de Itapevi, Cássio Luiz de Oliveira.

O curso abordou como conteúdo programático os módulos de Didática, Procedimentos em Sala de Aula, Oratória e Retórica e Ordem Unida. Foram 8 horas de formação e entregues certificados, que são reconhecidos pela Senasp (Secretaria Nacional de Segurança Pública), uma vez que o Centro de Formação e Capacitação da GCM de Itapevi possui as autorizações e regulamentações do Ministério da Justiça e Segurança Pública para funcionamento.

“Os guardas de Embu aprenderam tópicos que funcionam como alicerce inicial para trabalharem como instrutores. Apresentamos alguns conceitos importantes sobre a postura que o instrutor deve ter para estar à frente de uma sala de aula e compartilhar o conhecimento com os alunos. É importante que esses GCMs aprimorem seu conhecimento técnico para colocar em prática no futuro Centro

de Formação de Embu”, explicou Oliveira.

O comandante da GCM de Itapevi, Humberto Araújo, foi um dos instrutores dessas turmas e se disse honrado pela tarefa. “Já trabalhamos há mais de 10 anos na formação e capacitação de cerca de 800 guardas de Itapevi e da região Oeste, e um total de 18 municípios atendidos pelo nosso Centro de Formação, que conta com 22 instrutores habilitados para difundir amplo conhecimento técnico. E, neste momento, ajudamos o município vizinho a se capacitar e qualificar seu corpo docente para ministrar conteúdos que visam padronizar a atuação de sua guarda”, disse.

O GCM 1ª Classe de Embu das Artes, Tiago Luiz Barros da Cruz, um dos alunos do curso, agradeceu pelo aprendizado e disse que a corporação, com cerca de 160 homens e mulheres, será diretamente beneficiada pelo

treinamento. “A GCM de Itapevi tem muita qualidade e é primordial aprendermos técnicas para capacitarmos novos guardas na nossa cidade. Estamos muito felizes com a oportunidade”, frisou.

### **SOBRE O CENTRO DE FORMAÇÃO**

O Centro de Formação e Capacitação da GCM de Itapevi atende toda a região Oeste da Grande São Paulo e interior. A primeira turma a se formar foram os GCMs de Itapevi e de Vargem Grande Paulista, no ano de 2007.

Desde sua criação, já passaram pelo Centro de Formação e Capacitação cidades, como Embu das Artes, Embu Guaçu, Itapeverica da Serra, Porto Feliz, Capivari, Carapicuíba, Arçariguama, Pirapora do Bom Jesus, Elias Faussto, Rafard, Ibiúna, Vargem Grande Paulista, Jandira e Mairinque.





## Secretaria de Governo

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

LEI Nº 2.501, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

(Autógrafo nº 073/2017 - Projeto de Lei nº 124/2017 - do Legislativo - Autor: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV.)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS REFERENTES A ARRECAÇÃO COM AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a obrigatoriedade de divulgação dos dados referentes a arrecadação com autuações de trânsito.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 11 de outubro de 2017

**IGOR SORAES EBERT**  
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de outubro de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Secretário de Governo



## Secretaria de Finanças

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

**P. M. Itapevi** - Processo n.º 13.238/17 - CHAMADA PÚBLICA nº 07/17 - Seleção pública para preenchimento de vagas da feira noturna do Município de Itapevi - Faz-se saber aos interessados que conforme Ata de Reunião da Comissão, após análise dos recursos apresentados, bem como, cotejados os preços propostos, foi proferido o seguinte resultado para obtenção do Termo de Outorga de Permissão Remunerada:

VERDURAS			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
RAIMUNDO BENEDITO DO NASCIMENTO NETO	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
LEGUMES			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
ROBSON LUIZ DE SOUZA ARISTIDES	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
FRUTAS			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
PAULO SOLEDADE MORAIS	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
EDSON DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
MARIA ALICE IGNACIO DE SOUZA ARISTIDES	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
PEDRO FAGUNDES CARDOSO	CLASSIFICADO	INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO	DESCLASSIFICADO
BANANAS			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO

AIRTON PIO	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
FIORENTINO TUCCI	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
GIOVANNI TUCCI	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
VICERAS E AVES ABATIDAS			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
GIOVANI HOLANDA DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
PASTEL			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
ANIEL JACO DA SILVA	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
JEFERSON PAULO DA SILVA	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
JOAO PAULO DA SILVA	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
EDSON TAKASHI TANIGUCHI	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
RAFAEL GUIMARAES ESPINOSA	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO
MARIA GORETE SIL	DESCLASSIFICADO APÓS RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DESCLASSIFICADO
GEORGE KENJI MATSUMOTO	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO
RAFAEL HIDEKI SOARES DE BRITO	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO
SAIYOKO ISERI	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO
LUIZ FELIPE YUD SOARES DE BRITO	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO
ANGELA NORIKO HATAKEYAMA KAMIYA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO
MAURY DE CARVALHO SILVA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO
LANCHES			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
RITA VIRGINIA MARQUES	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
DEBORA TEIXEIRA ALEXANDRE	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
IVANILDE AMORIM DE SOUZA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
DANIELA DE ALMEIDA COSTA	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
ENIO CARDOSO DOS SANTOS MOREIRA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
EDIRAM CARMO SILVA	DESCLASSIFICADO APÓS RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DESCLASSIFICADO
GIOVANNI CACCAVELLI NETO	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU PROPOSTA	DESCLASSIFICADO
COMIDAS TÍPICAS			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
LUIZ AUGUSTO GOMES MIRANDA	DESCLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
TACIMAR ALVES CANDIDO SILVA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
RAFAEL ANDRIETTA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
ARTHUR NOGUEIRA CAETANO	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
GUILHERME DAVID FRANCO DE MORAES	DESCLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DESCLASSIFICADO
MURILO SILVEIRA SALVADOR	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
LUIZ FERNANDO GIACHETTI MEDEIROS	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
CALDO DE CANA			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
TERESA DE MORAIS E SILVA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
ANDRE BARBOSA NUNES	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
PAULO VICTOR SOUZA DAMASCENO	DESCLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DESCLASSIFICADO
CAMILA REMOALDO TCHIN TSAN HUI	DESCLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DESCLASSIFICADO
LEONARDO REMOALDO TCHIN TSAN HUI	DESCLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DESCLASSIFICADO
ALI YUTAKA KAJIHARA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO



MARCOS ANTONIO FIGUERA DOS SANTOS	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
RAFAELA RANDA MACHADO RANGEL DA SILVA	DESCLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DESCLASSIFICADO
REINALDO FERNANDES DE ARAUJO	DESCLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DESCLASSIFICADO
<b>BEBIDAS</b>			
<b>PROPONENTE</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
<b>ARMARINHO</b>			
<b>PROPONENTE</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
ANGELINA MARIA DE OLIVEIRA KREMSKI	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
BIANCA NASCIMENTO VIANA	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
<b>DOCES</b>			
<b>PROPONENTE</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
JESSICA APARECIDA MATHIAS	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
<b>VESTUÁRIO</b>			
<b>PROPONENTE</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>PREÇO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
MAIRA KIMIE TOMEI	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO

Os Proponentes classificados e não selecionados, constarão como cadastro reserva em caso de algum dos classificados e selecionados não conseguir obter a outorga de permissão de uso onerosa.

Os Proponentes classificados e selecionados, deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego, sito a Avenida Presidente Vargas, 376 - Centro - Itapevi/SP, a fim de efetivar a outorga de permissão de uso, conforme item 6.1. do Edital.

**FAZ SABER AINDA, QUE REALIZARÁ NOVA CHAMADA PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES** - Processo n.º 13.238/17 - CHAMADA PÚBLICA - Seleção pública para preenchimento de vagas da feira noturna do Município de Itapevi. A integra do edital poderá ser obtida à partir do dia 23/10/2017, através do site oficial do Município <http://www.itapevi.sp.gov.br>, no link: LICITAÇÕES - Grupo: Serviços, ou pessoalmente na Secretaria de Finanças - Departamento de Compras e Licitações, 3º andar, da Prefeitura do Município de Itapevi, sito na Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jardim Christianópolis, Itapevi, SP, devendo para tanto ser recolhida a quantia de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) por folha impressa. Data da Sessão Pública: 13/11/2017



## ITAPEVIPREV

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os servidores abaixo relacionados convocados a comparecer junto a ITAPEVIPREV, sito à Rua Eugênio Silva, 50 - Jd. Nova Itapevi - Itapevi-SP, no prazo de **05(cinco) dias úteis** a contar da publicação deste edital, munidos de documentos pessoais, para tratar de assuntos relacionados a aposentadoria.

NOME	RG	MATRICULA
MARCOS ANTONIO COSTA SANTANA	357370326	7327
WILSON LUIZ TOSCANO	72612745	7613

Bruno Augusto Viana Lopes  
Superintendente

### Publicação de Portarias de nº 0077/2017 a 0081/2017

0077/2017	ITAPEVIPREV	Revoga a portaria nº 0016/2017, de nomeação dos membros da Comissão Processante Permanente de Processos Administrativos, retroagindo seus efeitos a 28/09/2017.
0078/2017	MARIA LUCIA DA COSTA GOMES	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 11/10/2017, conforme Processo nº 030709/2013.

0079/2017	MARIA ESTER PEREZ MAZARIN	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Especial Professor) com Proventos Integrais, a partir de 10/10/2017, conforme Processo nº 00164/2017.
0080/2017	SONIA APARECIDA DO PRADO	Revoga a portaria nº 0071/2017, de concessão de Aposentadoria por Invalidez, considerando falecimento da servidora em 21/09/2017.
0081/2017	CARLOS ROBERTO AVELINO RAMOS	Pensão Vitalícia por Morte da servidora Sueli Aparecida Mendes Ramos, conforme processo nº 017055/2009 apensos 00117/2017.

Publicação autorizada pelo Superintendente - Bruno Augusto Viana Lopes



## Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Mulher

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA - MUNICÍPIO DE ITAPEVI

**RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Instauração de Sindicância Administrativa para apuração de denúncia apresentada a este Conselho e designa comissão de apuração.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, Inciso II da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, combinado com a Lei Municipal nº. 1.229, de 30 de Novembro de 1.994, alterada pelas leis nº. 1.549, de 24 de Janeiro de 2.002, e nº. 1.912, de 09 de Abril de 2.008, e

CONSIDERANDO: o Ofício nº. 1301/17, da Promotoria de Justiça de Itapevi, que solicita apuração dos fatos e condutas irregulares de conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO: A necessidade de abertura de Sindicância para apuração de possível infração disciplinar por parte dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO: O parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 1549/2002 que determina que as infrações cometidas por conselheiro tutelar serão apuradas e julgadas pelo Conselho de Direitos, mediante processo administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração de denúncias apresentadas a este Conselho,





referente ao Ofício nº. 1301/17, da Promotoria de Justiça de Itapevi.

**Art. 2º.** - Esta Comissão constitui-se dos seguintes membros: Ana Cristina Pires Coelho (Representante da Sociedade Civil), Rafael Macedo de Souza (Representante da Sociedade Civil) e Fernanda Corrêa Sanna (Representante Governamental).

**Art. 3º.** - Os membros da comissão, caso necessário, poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º.** - A comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação.

**Art. 5º.** - A comissão está autorizada a providenciar às provas que julgar necessárias para apuração dos fatos.

**Art. 6º.** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Itapevi, 18 de Outubro de 2017.

**Solange Aparecida Santiago**

**Presidente do CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA - MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**RESOLUÇÃO Nº. 01, 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do CMDCA e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.229, de 30 de Novembro de 1.994, alterada pelas leis n.º 1.549, de 24 de Janeiro de 2.002, e n.º 1.912, de 09 de Abril de 2.008 e, através de deliberação do Conselho, em Reunião realizada no dia 14 de Setembro de 2017, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o seu REGIMENTO INTERNO, na forma do anexo à presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Título I - Da natureza, Finalidades e Competências

Capítulo I - Da Natureza

**Art.1º** - O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Itapevi - São Paulo, previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.229/94, alterado pelas leis 1.549/02; 1.912/08; 2.166/2013.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município.

§ 1º - Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II - Das Finalidades

**Art. 3º** - O Conselho é um órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e a adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos a vida, a dignidade, a saúde, a alimentação, a moradia, a educação, ao lazer, a proteção ao trabalho, a cultura, a liberdade, ao respeito da sociedade e a convivência familiar e comunitária.

Capítulo III - Das Competências

**Art. 4º** - Compete ao Conselho:





I - Deliberar e controlar as Políticas Públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - promover, nos moldes do disposto no art. 86 da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, protegendo os direitos das crianças e adolescentes, para que torne efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.229/94, alterado pelas leis 1.549/02; 1.912/08; 2.166/2013;

III - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IV - buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil;

V - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VI - Coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Municipal nº 1.912/2008, que cria o Conselho Tutelar;

VII - Acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento do (s) Conselho (s) Tutelar (es);

VIII - Acompanhar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas e todas as ações do Poder Público e Sociedade Civil Organizada do Município voltados para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

IX - Impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos

direitos da criança e do adolescente;

X - Encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

XI - Proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e o adolescente que se encontrarem devidamente qualificados;

XII - Identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

XIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata a Lei Municipal nº 1549/2002 e 1912/2008, bem como o art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90;

XIV - registrar as doações recebidas de instituições nacionais no Fundo Municipal para atendimento dos direitos da criança e do adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos derivados;

XV - elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 260, parágrafo 2º, da lei 8.069/1990;

XVI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XVII - Informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XVIII - organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as Políticas Públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

XIX - Promover a cada 02 (dois) anos, a Conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente;

XX - Propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

XXI - Estabelecer parâmetros para a capacitação dos conselheiros de direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;

XXII - Acompanhar a frequência dos conselheiros, através do livro de presença e das atas, em todas as atividades do

conselho;

XXIII - deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do balanço das atividades e dos investimentos;

XXIV - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Itapevi, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

XXV - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal).

## Título II - Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, na forma do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1912/2008, será composto por 8 (oito) Conselheiros titulares e 8 (oito) suplentes, de forma paritária entre sociedade civil e governo.

§1º - O Poder Público será representado por 4 (quatro) membros do Poder Executivo de livre escolha do Chefe do Executivo, dentre as diversas Secretarias Municipais, com poderes de decisão no âmbito de sua competência, devendo ser indicado um suplente para cada titular.

§2º - A sociedade civil será representada por 4 (quatro) Conselheiros titulares e 4 (quatro) suplentes, escolhidos em processo próprio, dentro do âmbito das entidades devidamente registradas no CMDCA.

Art. 6º - Pelas atividades exercidas, conforme disposto no art. 89 da Lei nº 8.069/90, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

### Dos Representantes do Governo

Art.7º - Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo com atuação direta ou

indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º - Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 2º - No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, será convidado um novo Órgão Governamental para ter assento no CMDCA, conforme indicação da Mesa Diretora e aprovação em assembleia.

Art. 8º - O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 9º - Após publicação da portaria de nomeação, caso um ou outro Conselheiro seja afastado do serviço público ativo por qualquer motivo, será imediatamente afastado do CMDCA.

Art. 10º - O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

### Dos Representantes da Sociedade

Art. 11 - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/903.

§ 1º - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante Edital publicado;

§ 2º - A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º - A vaga de titularidade ou suplência pertence à entidade, que poderá substituir seu representante a qualquer tempo;

Art.12 - Após publicação da portaria de nomeação, caso um ou outro Conselheiro seja afastado da entidade que representa, por qualquer motivo, será imediatamente afastado do CMDCA.





Art. 13 - O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 1º - A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 14 - A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

#### Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 15 - São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.229/94, alterada pelas leis 1.549/02; 1.912/08; 2.166/2013 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

IV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil.

#### Da Suspensão ou Cassação de Mandatos

Art.16 - Será considerado motivo de substituição de um órgão governamental ou não governamental:

I - O seu não comparecimento, sem justificativa, às assembleias ordinárias ou reuniões de comissão e mesa diretora, totalizando 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas no período de 12 meses, a partir da posse do conselheiro, com fulcro no § 6º do art. 9 da Lei Municipal 1912/2008.

a - no caso de ausência da representatividade da Instituição ou órgão do governo, caberá a mesma promover a devida comunicação formal ao Conselho;

b - é de responsabilidade do conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do conselho;

c - no caso das entidades da sociedade civil incorrerem nas faltas acima, implicará na exclusão automática da entidade eleita, devendo a suplente assumir a titularidade, subindo a condição de última suplente a entidade que, no último pleito, não foi contemplada com vaga, sempre na ordem da mais votada para a menos votada, conforme o § 6º do art. 9 da Lei Municipal 1912/2008;

d - no caso dos órgãos do governo incorrerem nas faltas acima, o conselho deliberará em mesa diretora ampliada: comunicação ao gabinete da secretaria por escrito, com solicitação de imediata substituição do conselheiro e de seu suplente. Caso haja reincidência das faltas e não houver a substituição do conselheiro governamental faltoso e/ou de seu suplente, a Mesa diretora ampliada proporá a substituição do Órgão Público, devendo o órgão que substituirá ser aprovado em assembleia pública do conselho;

e - em qualquer tempo ou situação, a duração do mandato do conselheiro que vier indicado para substituir outro, será de apenas o tempo restante ao mandato em curso, sendo que o mandato assumido será contado para fins de reeleição, apenas quando exercido por mais de 50% da duração total de mandato em meses (24 meses) contados como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

IV - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art. 17 - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

Art. 18 - Nos casos de impedimento definitivo de Entidades da Sociedade Civil, assumirá o lugar a suplente, subindo a condição de última suplente a entidade que ficou na sequência de votação.

### Título III - Da Organização e do Funcionamento

Art. 19 - Para desenvolvimento de suas atividades, o conselho será constituído pela Mesa Diretora, Assembleia, Secretaria executiva, podendo ainda, constituir-se Grupos de Trabalho.

#### Da Mesa Diretora

Art. 20 - A mesa Diretora do Conselho será constituída por 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) vice presidente, 01 (um) primeiro secretário, e 01 (um) segundo secretário. A mesa diretora ampliada será constituída de todos os membros do Conselho.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente ou por outro membro da mesa diretora.

§ 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa diretora, a assembleia elegerá um de seus conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 21 - O mandato dos membros da mesa Diretora será de 02 (dois) anos, devendo ter alternância entre conselheiros representantes de entidades não governamentais e conselheiros representantes do Poder Público.

§ 1º - A eleição das comissões será feita entre seus pares, com aprovação de todos os conselheiros em assembleia pública do conselho.

§ 2º - Os órgãos públicos deverão observar a alternância entre poder público e sociedade civil na indicação/eleição dos representantes na Mesa Diretora.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso.

§ 4º - O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 16, deste Regimento Interno.

Art. 22 - Compete a Mesa Diretora:

I - convocar as reuniões, designando data, local e horário

e convidando os conselheiros a participarem quando necessário;

II - organizar as assembleias públicas do conselho com a comunidade e com as autoridades constituídas;

III - representar o conselho oficialmente, delegando funções, quando necessário;

IV - encaminhar as decisões do conselho;

V - tomar decisões de urgência do conselho;

VI - definir a pauta para as assembleias do conselho;

VII - elaborar o Plano Anual de atividades, planejamento estratégico realizado como produto do trabalho das comissões e grupos de trabalho;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultada a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

#### Da Assembleia

Art. 23 - Para deliberações e instalações das assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros em 1ª convocação. Ou em 2ª convocação a assembleia incidirá com o número de conselheiros presentes.

§ 1º - Quando tratar-se de matéria relacionada ao regimento interno manter-se-á o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.

§ 2º - Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em Assembleia e decididos por maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º - A Assembleia é instância máxima de deliberação do conselho, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos.

§4º - Os presentes assinarão lista de presença.

Art. 24 - As assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do conselho, ou por convocação de sua mesa diretora, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o quórum estipulado no artigo anterior.

Art. 25 - As Assembleias serão convocadas através de correio





eletrônico ou telefonema, e deverão constar data, horário e local de sua realização.

Art. 26 - Será iniciada a Assembleia pela apreciação e aprovação da ata da assembleia anterior, previamente encaminhada aos conselheiros.

Art. 27 - As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da assembleia.

Art. 28 - Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e, em caso de empate no processo de votação, a matéria deverá retornar à comissão para elaboração de novo parecer.

Art. 29 - É livre a participação dos suplentes em todas as assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito a voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular

§ 1º - Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

§ 2º - Na ausência do conselheiro titular, as assembleias ordinárias ou extraordinárias do conselho, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

#### Das Comissões de Trabalho

Art. 30 - As comissões de trabalho serão paritárias, integradas, no mínimo por 04 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o conselho formulando estudos, relatórios de visitas, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

§ 1º - todos os estudos e pareceres emitidos pelas comissões serão submetidos ao conselho para aprovação.

§ 2º - sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo conselho serão encaminhados, pela secretaria executiva, à comissão de trabalhos pertinente que em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 3º - cada comissão de trabalho terá um coordenador, que será eleito pelos membros do conselho em reuniões especialmente convocadas para este fim.

§ 4º - no processo de definição dos membros titulares das coordenações das comissões será observado o disposto na lei Federal nº 8.069/1990, que garante efetiva paridade entre os membros.

#### Da Organização Interna

Art. 31 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o conselho contará com quadro de assessores técnicos de nível superior, nas áreas de Serviço Social, Direito, Contabilidade, para que assessorem os trabalhos das comissões, assim como uma infraestrutura administrativa.

Parágrafo Único - O Conselho deliberará acerca do seu quadro de funcionários com sua qualificação, conforme necessidades de seu funcionamento interno.

Art. 32 - A coordenação técnica administrativa será realizada por uma secretaria executiva, composta por uma secretária executiva, servidor (a) efetivo (a) nomeada por intermédio de portaria.

#### Das Atribuições

Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho e no seu impedimento, ao vice-presidente:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - estabelecer, junto com os demais conselheiros, o planejamento estratégico, o plano de ação, o plano de aplicação e o calendário de reuniões;

III - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi;

IV - assinar documentos específicos das comissões, juntamente com os respectivos coordenadores;

V - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VI - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo conselho.

VIII - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos

Art. 35 - Compete ao primeiro secretário:

I - Supervisionar o conjunto das ações administrativas do conselho;

II - Assinar, juntamente com o segundo-secretário e com quem as presidir, as atas das reuniões do conselho;

III - Encaminhar, em conjunto com a presidência, os expedientes ao Conselho designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;

IV - Substituir, eventualmente, o Presidente e o vice-presidente em seus impedimentos.

V - Despachar com o Presidente;

VI - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VII - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou Mesa Diretora.

Art. 36 - Compete ao segundo secretário:

I - Supervisionar o conjunto das ações administrativas do conselho;

II - Assinar, juntamente com o primeiro secretário e com quem as presidir, as atas das reuniões do conselho;

III - substituir, eventualmente, o primeiro-secretário em seus impedimentos.

IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

V - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou Mesa Diretora.

Art. 37 - Compete aos coordenadores das comissões de trabalhos:

I - Coordenar as atividades de suas respectivas comissões;

II - Apresentar relatório periódicos de suas atividades;

III - participar das ações da mesa diretora;

Parágrafo Único: O coordenador de cada comissão será eleito em fórum próprio de cada comissão, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da sociedade civil e do governo.

Art. 38 - Compete a Secretaria Executiva:

I - Operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;

II - Lavrar as atas das reuniões do CMDCA;

III - Providenciar a publicação das deliberações do CMDCA no

Diário Oficial do Município.

Do Registro das Entidades de Atendimento e dos Programas por elas executados

Art. 39 - Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Art. 40. Conforme § 1º do art. 8º da Lei 1912/2008, são requisitos para as entidades registrarem-se:

Estarem legalmente constituídas;

Não possuírem fins lucrativos;

Comprovarem o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes e o indireto, os trabalhos realizados com familiares ou comunidades que atendam o seguimento;

Ser reconhecida a idoneidade das pessoas que compõem os seus quadros.

§ 1º - Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º - Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a proteção à criança e ao adolescente existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral





implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado.

Art. 42 - Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 43 - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1549/2002, reformulado pela Lei nº 1912/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 4.029/2003 e 5.166/2016.

§ 1º - Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 44 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par.

único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 45 - Os recursos doados ao fundo, poderão ter a destinação específica solicitada pelo doador, que, em formulário próprio, indicará o destino da doação, não podendo o CMDCA ou o Chefe do Poder Executivo mudar tal destinação.

§1º - Caso o destino solicitado pelo doador seja impossível de atender por questões legais ou então, a entidade escolhida pelo doador para receber o fundo não esteja registrada no CMDCA, o mesmo será informado e, concordando com a doação, poderá o CMDCA dar ao valor doado o fim que melhor entender, sem a intervenção do doador, respeitadas as regras estabelecidas em Lei.

§ 2º - Após feita a doação, não será possível cancelá-la, ante a entrada do recurso nos cofres público, devendo o doador, antes de efetivar a doação, comunicar por escrito o destino a ser dado a ela, e ser comunicado também por escrito, da possibilidade ou não de atender o seu pedido, decidindo por concluir ou não a doação.

§ 3º- No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão no FUMCAD 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas, consoante regulamentação via decreto municipal.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Das Disposições Finais

Art. 47 - O conselho nomeará Comissão eleitoral 60 (sessenta)

dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte, observada a lei municipal nº 1912/2008 e suas alterações.

Art. 48 - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem a renovação do conselho, deverá ser publicado edital convocando as organizações não governamentais, devidamente registradas no conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo CMDCA.

Art. 49 - Nos 30 (trinta) dias que antecederem a renovação do conselho, deverá ser publicado edital, convocando as organizações não governamentais, devidamente inscritas no conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo CMDCA.

Art. 50 - O regimento interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do conselho, encaminhada por escrito à mesa diretora para inclusão em pauta.

§ 1º - As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do conselho.

§ 2º - As alterações serão aprovadas em assembleia

Art. 51 - Os casos omissos e não previstos neste regimento serão resolvidos pela maioria simples do conselho.

Art. 52 - Revoga-se o regimento anterior datada de 20/11/1997.

Art. 53 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 14 de Setembro de 2017.

Solange Aparecida Santiago

Presidente do CMDCA



**Secretaria de Receita**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

EDITAL – DFTMI

Notificação dos seguintes contribuintes:

- 1) **Nome: LUGILEX INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.** Cadastro de Registro de Contribuinte - **CRC: 212121. Processo Administrativo: 9333/2016.** Termo de Intimação – **TI nº 095/2017:** Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no valor de R\$ 39.101,77 (trinta e nove mil cento e um reais e setenta e sete centavos) em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.258,48 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente a

construção de um Condomínio Residencial Vertical com 05 Pavimentos e 13 Unidades Habitacionais de Interesse Social conforme Alvará de Construção nº 032/2017, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. **Base legal do sujeito passivo:** art. 94 inc. I da Lei 34/05. **Base Legal da Estimativa do ISSQN:** arts. 335, 336, I e 337 da LC 34/05 e Instrução Normativa – IN – CPFIS nº 02/2013. **Base legal da Lavratura do AITI:** Arts. 346, Incs VI, VII e 348, Inc. II da LC 34/05. **Base legal da cobrança do ISSQN:** Artigos 51, 53, Inc. III e V, 59 E SS. e 469, Tabela II, Subitem 7.02 da LC 34/05 e Resolução nº 01/14,

- 2) **Nome: MURILO BERCE DOS SANTOS.** Cadastro de Registro de Contribuinte - **CRC: 231307. Processo Administrativo: 8751/2016.** Termo de Intimação – **TI nº 06/2017:** Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no valor de R\$ 13.497,47 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.124,79 (hum mil cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) referente à construção de uma residência unifamiliar conforme Alvará de Construção nº 008/2016, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. **Base legal do sujeito passivo:** art. 94 inc. I da Lei 34/05. **Base Legal da Estimativa do ISSQN:** arts. 335, 336, I e 337 da LC 34/05 e Instrução Normativa – IN – CPFIS nº 02/2013. **Base legal da Lavratura do AITI:** Arts. 346, Incs VI, VII e 348, Inc. II da LC 34/05. **Base legal da cobrança do ISSQN:** Artigos 51, 53, Inc. III e V, 59 E SS. e 469, Tabela II, Subitem 7.02 da LC 34/05 e Resolução nº 01/14,

Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial de 20 de outubro de 2017.

Thiago Pollon Nunes  
Chefe da DFTMI

Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Secretário da Receita

## MEMORANDO Nº 1591/2017 - SR-DCE

### EDITAL- RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Pelo presente Edital, tendo em vista a análise realizada pelo Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN/SP, proferida pelo Sr. Presidente Frederico Pierotti Arantes referente ao Recurso de Segunda Instância, por aplicação de penalidade prevista do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), segue a decisão do julgamento do seguinte processo de recurso relacionado.

REQUERENTE	Nº PROCESSO	DECISÃO
EDEVALDO DELALIBERA	9314/2017	INDEFERIDO
NILDERVAL BATISTA DE SOUSA	07846/2017	INDEFERIDO

Itapevi, 20 de outubro de 2017.

Departamento de Controle e Estatística  
Secretaria Municipal da Receita

Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Secretário da Receita

Lislaine Gonçalves Andrade  
Diretora Departamento de Controle e Estatística  
Secretaria de Receita



**Secretaria de Planejamento****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI****Convite**

A Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), em conjunto com as coordenações sub-regionais, convidam para a Audiência Pública do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUU).

**Município:** Itapevi**Data:** 31/10**Horário:** 18h00**Local:** Câmara Municipal de Itapevi

Rua Antonio Cordeiro das Neves, 80, Vila Nova Itapevi

Podem participar das audiências públicas todos os cidadãos interessados, bem como representantes de órgãos públicos e da sociedade civil. As sugestões de aperfeiçoamento ao Caderno Preliminar de propostas e as contribuições apresentadas nas audiências poderão ser incorporadas, como complemento, ao projeto de lei, que será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no início de 2018.

Secretaria Executiva da  
Região Metropolitana de São PauloEMPRESA PAULISTA DE  
PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A**PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

O Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13.089, sancionado em 12 de janeiro de 2015, determina que todas as regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, devidamente constituídas, elaborem, até janeiro de 2018, seus Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUUs).

Posteriormente, tais Planos, em formato de projeto de lei, deverão ser encaminhados à apreciação das Assembleias Legislativas dos Estados e, após sua aprovação, os municípios integrantes dessas unidades regionais deverão promover, em até 3 anos, a compatibilização de seus Planos Diretores com as diretrizes regionais estabelecidas pelos PDUUs.

Assim, a Região Metropolitana de São Paulo, reorganizada pela Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 14 de junho de 2011, já em elaboração de seu PDUU, sob a coordenação do Governo do Estado, por intermédio do assessoramento técnico da Emlasa - Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano se prepara para a incorporação da sociedade civil no processo.

O PDUU da Região Metropolitana de São Paulo deverá ser elaborado de forma integrada e compartilhada, com a participação dos 39 municípios que integram tal unidade regional, dos representantes do Estado nas funções públicas de interesse comum e da sociedade civil.

O PDUU da Região Metropolitana de São Paulo será um instrumento legal de planejamento estratégico, que estabelecerá diretrizes, projetos e ações para os municípios que integram tal região, objetivando orientar o desenvolvimento regional, reduzir as desigualdades sociais e melhorar as condições de vida da população dessa Região.

**Secretaria de Administração, Gestão e  
Tecnologia****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**Processo Seletivo 01/2017 – Contratação de Estagiários – Da entrega de documentos para efetivação da inscrição**

Por autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapevi, a Comissão Organizadora no uso de suas atribuições; tendo em vista o contrato celebrado com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, e de acordo com o edital 01/2017 para contratação de estagiários, informa que o período de entrega dos documentos para a **efetivação de inscrições será de 23 a 27 de outubro de 2017 das 09h00 às 16h00**, na Prefeitura de Itapevi, sito a Av. Presidente Vargas, 405 Vila Nova Itapevi – Itapevi /SP.

A lista dos documentos está relacionada no Edital, item 2.3.

**Comissão Especial do Processo Seletivo de Contratação de Estagiários de Ensino Superior:**

Dalila Pereira da Silva - Presidente

Cristiano de Lima Braz - Membro

Vinicius de Paula dos Santos - Membro

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de Outubro de 2017.

Igor Soares Ebert  
Prefeito Municipal

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e  
Tecnologia – Rogério de Oliveira

**CONVOCAÇÃO****Concurso Público 01/2016****P. M. Itapevi – Proc. Nº 06280/2016 – Concurso Público nº 01/2016****- Técnico em Saúde - ASB Auxiliar de Saúde Bucal.**

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 cinco dias úteis (nos dias 23,24,25,26 e 27 de Outubro de 2017)** sob pena de deserção. **Itapevi, 20 de Outubro de 2017.**

**Técnico em Saúde - ASB Auxiliar de Saúde Bucal****LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
14	FABIANA COELHO BRAZ	40.262.683-7

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de  
Administração, Gestão e Tecnologia  
Rogério de Oliveira

**CONVOCAÇÃO****Processo Seletivo PMI 002/2017**

**P. M. Itapevi – Proc. Nº 5375/2017 – Processo Seletivo PMI 002/2017 Provimento do Cargo de Especialista em Saúde - Especialidades Médicas - Urgência e Emergência.**

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas, à contar de 23/10/2017**, sob pena de deserção. **Itapevi, 20 de outubro de 2017.**

**Especialista em Saúde - Especialidades Médicas  
Urgência e Emergência****LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO**

CLAS	NOME	RG
57	FERNANDA FERNANDES DE MORAES	29.127.457-2

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de  
Administração, Gestão e Tecnologia  
Rogério de Oliveira



## COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 17/10/2017

## COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	DANIELI LEONEL DA SILVA FELIPE	339613051	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	25/10/2017	120 DIAS
2	ELISANGELA APARECIDA FERREIRA REIS	25788807X	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	04/09/2017	XXXX
3	JOSÉ IDALIO DE ALMEIDA ALVES JUNIOR	431670456	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	23/10/2017	XXXX
4	LAUDICEA DUARTE MOREIRA	23456815	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	17/10/2017	365 DIAS
5	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA	283792875	ANALISTA EXECUTIVO - SERVIÇO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	22/10/2017	120 DIAS
6	MILENA ALBUQUERQUE DOS SANTOS MARQUES	421806436	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	07/10/2017	120 DIAS
7	PAULO GONÇALVES BORGES JUNIOR	246968230	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	28/09/2017	30 DIAS
8	REGINALDO APARECIDO SOUZA	297956255	AGENTE DE TRÂNSITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	15/03/2017	XXXX
9	SEBASTIÃO ORLANDO NETO	21150352	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
10	TANIA MARIA DOS SANTOS	153267677	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	23/10/2017	180 DIAS

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

## JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 31 de OUTUBRO de 2017 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ANTONIO OLIVEIRA	14183917X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09:00
2	DANIELA BARROS DE SOUZA	44798018X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09:00
3	HANDERSON DE CARVALHO PEREIRA	347486289	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:00
4	MAGALI VILHENA BRAGA ZIELINSKI	232691253	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09:00
5	MARIA EDNA MENDES SOUZA	536736054	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	09:30
6	RENATA CRISTINA RIBEIRO DE ABREU	256420026	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:30
7	ROSELI GONÇALVES SILVA	263921219	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10:00
8	ROSILDA DIAS SOARES	226610755	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09:30

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

## Atualização de Dados

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer junto ao Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador no prazo de 05 (cinco) dias úteis

(entre os dias 23/10/17 e 27/10/17), das 08:00hs às 17:00hs para atualização de dados, sob pena de suspensão dos vencimentos.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA
1	HILTON JOSÉ CARDOSO LEITE	326182688	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
2	IVANI VIEIRA	15883721	ESPECIALISTA EM SAÚDE - COORDENADOR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
3	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS	350107828	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
4	LUCIANE SANCHES CASAGRANDE	21270745	TÉCNICO EXECUTIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
5	LUIZ ALBERTO PIELIQUE DA CRUZ	229379916	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
6	MARIA CLARA BERGAMI ANTUNES	8474598	ANALISTA EXECUTIVO - SERVIÇO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES SOCIAL DEFESA CIDADANIA MULHER
7	MARIA APARECIDA DE LIMA II	23795252X	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
8	NEANDRO CAPELOS DE CASTRO	263277173	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
9	OSVAIR COSTA	21468562	TÉCNICO EXECUTIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
10	RITA MARIA GOMES MARINHO	17880440	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11	ROSELI CORREA DOS SANTOS	171172607	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
12	SONIA APARECIDA DO PRADO	15482912	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13	WILLIAN WILSON ROCHA	6742783	AGENTE CONTROLE PATRIMONIAL-SEGUR PATRIM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Secretaria de Comunicação e Resultados  
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600  
**Email:** imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**  
Eurico Ramos - MTB: 49.599

**Prefeito:** Igor Soares Ebert  
**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

**Secretários:** Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Walter Hasegawa, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

**ItapeviPrev Superintendente:**  
Bruno Augusto Viana Lopes